



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*CONTRATO DE EXECUÇÃO DO
PROGRAMA DE CONCESSÃO DE
VAGAS PARA ESTÁGIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL
(Processo Administrativo nº 8500992-
22.2020.8.06.0000),*

CT Nº 06/2020

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambéa, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Vlândia Santos Teixeira, e o **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL**, doravante denominado CONTRATADO, ou simplesmente IEL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.084.577/0001-78, com sede na Av. Barão de Studart, nº 1980, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por Danadette Andrade Nunes, portadora do RG nº [REDACTED], RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) O presente contrato tem como fundamento as disposições contidas no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e no art. 9º, da Resolução nº 31/2018, de 13.12.2018, do Órgão Especial.
- b) Na proposta apresentada pelo Instituto e na solicitação da Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE, constantes no Processo Administrativo nº 8500992-22.2020.8.06.0000;
- c) No parecer da Consultoria Jurídica, datado de 27/01/2020, devidamente aprovado pelo Exmo. Des. Presidente do TJCE.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CONTINUADO DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE PÓS GRADUAÇÃO, REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO CEARENSE.

Parágrafo Único – Documentação Complementar

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do Contratante:

- a) Disponibilizar o Programa de estágio conforme Art. 9º da Resolução do Órgão Especial nº 31/2018, de 13.12.2018;
- b) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- d) Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as condições, requisitos e proibições estabelecidos na Resolução do Órgão Especial nº nº 31/2018, de 13.12.2018;
- e) Solicitar à entidade contratada o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio não obrigatório, prestando as seguintes informações:
 1. Número de vagas a serem preenchidas;
 2. Nível de escolaridade exigido;
 3. Curso/formação exigida;
 4. Conhecimentos exigidos;
 5. Atividades a serem desenvolvidas;
 6. Carga horária semanal; e
 7. Valor da bolsa mensal de estágio.
- f) Realizar a correção das provas escritas os candidatos selecionados pelo agente integrador, quando couber;
- g) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, junto à CONTRATADA, à Instituição de Ensino e ao estudante;

Assinado



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- h) Descrever, sumariamente, em formulário próprio, quando da autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, as principais atividades a serem desempenhadas pelo candidato a estágio;
- i) Alocar o estagiário na unidade organizacional do Tribunal, onde serão desempenhadas as suas atividades;
- j) Garantir que a jornada diária do estagiário seja compatível com seu horário escolar;
- k) Solicitar à CONTRATADA substituição de estagiários, que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio;
- l) Conceder mensalmente ao estagiário bolsa de estágio e efetuar o pagamento, descontando desse valor, se necessário, o quantitativo correspondente a faltas ou atrasos ocorridos no período, de acordo com a Resolução do Órgão Especial nº 31/2018, de 13.12.2018;
- m) Conceder recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a dois semestres, ou de maneira proporcional nos casos do estágio ter duração inferior a dois semestres, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- n) Custear mensalmente as despesas operacionais a serem repassadas ao Agente de Integração, estabelecido mediante taxa fixa por estudante;
- o) Possibilitar à CONTRATADA supervisão administrativa do Programa de Estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente, que esteja em seu poder;
- p) Emitir semestralmente e ao final do estágio, relatório de atividades dos estagiários, com vista ao monitoramento do estudante;

II – São obrigações da Contratada:

- a) Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na Lei nº 11.788, de 25/9/2008, na Resolução do Órgão Especial nº 31/2018, de 13.12.2018; e ao disposto no Projeto Básico;
- b) Obter junto ao CONTRATANTE o quantitativo de vagas a serem preenchidas para estágio, bem como as especificações relativas ao perfil desejado;
- c) Recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos a estágio, atendendo o perfil das vagas solicitadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- d) Encaminhar candidatos para entrevista à Coordenadoria de Seleção e Gestão por Desempenho do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- e) Formalizar o 'Termo de Compromisso de estágio em 4 (quatro) vias, sendo uma via para cada parte envolvida: o estagiário, o Agente Integrador, a Instituição de Ensino e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- f) Administrar os Termos de Compromissos de Estágio junto à CONTRATANTE, à Instituição de Ensino e ao Estudante, documento este que não gera vínculo empregatício entre as partes citadas;

[Handwritten signature]
16-10



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- g) Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário, mediante solicitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- h) Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;
- i) Executar treinamentos introdutórios aos Estagiários;
- j) Disponibilizar Oficinas de Desenvolvimento de Estagiários, que poderá ocorrer nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- k) Oferecer suporte aos supervisores na execução de treinamentos, palestras, posturas institucionais relativos ao Programa de Estágio;
- l) Atuar como mediador autorizado a representar formalmente o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará junto às instituições de ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados à concessão dos estágios e em consonância com toda a legislação vigente;
- m) Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- n) Possuir e manter cadastro atualizado de estudantes de diversas instituições, suficiente e compatível à demanda;
- o) Acompanhar a vida escolar dos estagiários, certificando-se de que mantém o vínculo com a Instituição de Ensino devendo comunicar, por escrito, qualquer modificação ocorrida em até 15 (quinze) dias do fato;
- p) Acompanhar os prazos de duração dos estágios, informando à Coordenadoria do Programa de Estágios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará as datas de vencimento dos respectivos Termos de Compromisso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dizendo da possibilidade, ou não, de prorrogação;
- q) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados;
- s) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários;
- t) Realizar prova, pelo menos, nos municípios em que haja instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e que possua curso de Pós graduação ou outra área de formação de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- u) Não cobrar taxa de inscrição para os estudantes participantes do processo de seleção;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços a Contratada deverá desenvolver as seguintes ações:

- a) Divulgar amplamente as oportunidades de estágio oferecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE através da internet, jornais, revistas, cartazes nas instituições de ensino e redes sociais do IEL/CE;

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- b) Colaborar em todo o processo seletivo de candidatos e etapas do processo de seleção definido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ;
- c) Identificar as atividades compatíveis para o Programa de Estágio, de acordo com a formação acadêmica, seguindo os preceitos da nova Lei do Estágio, Lei 11.788, de 25/09/08;
- d) Emitir os Termos de Compromisso de Estágio;
- e) Providenciar o Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei 11.788, de 25/09/08 – Já incluído no valor da taxa administrativa – Cobertura: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para morte ou invalidez permanente e R\$ 1.500,00 para despesas médicas e/ou hospitalares;
- f) Controlar os prazos de vencimento dos Termos de Compromissos de Estágio (TCE), emitindo os Termos Aditivos necessários;
- g) Informar sobre a emissão dos Relatórios de Estágio a cada semestre, obrigatórios conforme a Lei 11.788/08;
- h) Emitir os Termos de Realização de Estágio, obrigatórios conforme a Lei 11.788/08;
- i) Controlar os prazos de recesso obrigatório, após 12 (doze) meses de estágio, conforme a Lei 11.788/08;
- j) Emitir certificados com todas as informações do seguro de acidentes que a contratada deve providenciar para os estagiários contratados, conforme Lei 11.788/08 – Seguro incluso no valor da taxa administrativa paga ao IEL/CE;
- k) Realizar palestras de Desenvolvimento de Estagiários nas dependências do IEL/CE – gratuito de acordo com a disponibilidade do cliente;
- l) Possibilidade de a empresa participar do PRÊMIO IEL DE ESTÁGIO;
- m) A empresa poderá acompanhar via WEB (<http://sne.iel.org.br/sne>), todos os estagiários ativos, e período de vencimento de estágio, dentre outras ações inerentes ao programa de estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo de **R\$ 74.400,00** (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) em parcelas mensais de **R\$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais), pelos serviços objetos deste contrato, em conformidade com a proposta apresentada pelo Instituto de uma contribuição institucional mensal de **R\$ 15,50** (quinze reais e cinquenta centavos), por estagiário administrado pelo Instituto Euvaldo Lodi – IEL, de acordo com o quadro abaixo:

Quantidade de Estagiários	Valor Unitário (R\$) por estagiário alocado mensalmente	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
400	R\$ 15,50	R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00

J. Lodi



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão na seguinte dotação orçamentária:

2º Grau - 04200011.02.122.211.20009.1500000.33903900.2.70.00.1.20

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito em conta bancária.

§1º - A fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

§2º - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendências de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo de serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço unitário proposto por estagiário para o objeto do projeto básico será reajustado anualmente, considerando-se com índice inicial o da data da apresentação da proposta.

O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o IGPM-FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - Incumbirá a contratada a iniciativa e o cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pelo contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajustamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

De acordo com o Artigo 58, inciso III, da Lei 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, definido como Gestor do Contrato, que, no presente caso, será a Gerência de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Coordenadoria de Seleção e Gestão por Desempenho, cujas atribuições, dentre outras, serão de:

a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado dentro dos parâmetros definidos em contrato;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- b) Realizar anotações de todas as ocorrências em documento próprio;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos que porventura possam ocorrer;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- e) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir junto à CONTRATADA, a fim de corrigir ou aplicar sanções quando verificar viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- f) Comunicar à unidade competente qualquer descumprimento contratual, a fim de que sejam aplicadas as devidas sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Artigo 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar garantia no ato da assinatura do contrato, equivalente a 5% do valor global do contrato, sob quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1 da Lei nº 8.666/93;

§ 1º – Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto a vigência e cobertura, nos documentos de garantia;

§ 2º – A garantia será devolvida no término do contrato e após cumprimento integral das obrigações assumidas.

§ 3º – A garantia ofertada deverá cobrir multas aplicadas, e não deverá ser proporcional ao tempo de vigência do contrato e será devolvida ao término da avença, após cumprimento das obrigações assumidas. Não será aceita cláusula que preveja a realização do contrato por terceiros, bem como cláusula que preveja a subrogação da seguradora nos créditos da segurada. Deve, também, ser concedido pela seguradora prazo mínimo de 30 (trinta) dias para comunicação pelo TJCE das falhas cometidas pela segurada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA se sujeita, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às multas e penalidades a seguir, após a conclusão do respectivo procedimento administrativo, momento em que será observado o princípio do contraditório e ampla defesa:

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a) Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete grande prejuízo à execução do contrato e à administração, ou não aceitação da defesa da empresa na primeira notificação.

b) Multas estipuladas na forma a seguir:

- 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de recusa não justificada em assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor global do Contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
- 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor global do Contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
- 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total do pacto

c) **SUSPENSÃO** temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante Administração;

e) **RESCISÃO**, nos casos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.

§ 2º – A prestação de serviço que não esteja rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Contrato, caracteriza a inexecução da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA, às penalidades arroladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) Se qualquer das PARTES deixar de cumprir os compromissos estipulados neste contrato, sem o devido saneamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados de notificação escrita descrevendo o inadimplemento.

b) De comum acordo, mediante distrato, sem que para isso qualquer das PARTES tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas.

c) Denúncia, independente de qualquer ônus, por qualquer das PARTES, mediante prévia comunicação com 60 (sessenta) dias.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei n. 8.666/1993 e alterações, Resolução nº 31/2018, de 13.12.2018, do Órgão Especial, pela legislação correlata, pelas medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelos regulamentos, pelas instruções normativas, aplicando-se-lhes supletivamente nos casos omissos os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

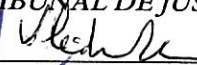
Fica eleito o foro de Fortaleza, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

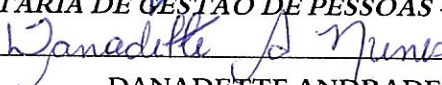
Fortaleza/CE, 31 de JANEIRO de 2020.



DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS - TJCE/CONTRATANTE



DANADETTE ANDRADE NUNES
REPRESENTANTE DO INSTITUTO EUVALDO LODI

TESTEMUNHAS: Leilo ferreira _____

